



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 85, DE 2024

A Câmara Municipal, na 76ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 38 /2024

Processo Administrativo nº 14.498/2024

**DESAFETA ÁREA DA CATEGORIA DE BEM
DE USO COMUM DO POVO PARA
CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DOMINIAL
E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM
IMÓVEL.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem público dominial, o terreno de propriedade do Município de Santo André, com 12,00 m² (doze metros quadrados), de classificação fiscal nº 11.296.022, pertencente à matrícula nº 184.118 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 14.498/2024, com as seguintes características:

“Um terreno situado no Loteamento Jardim Irene - 1º Gleba no Jardim Irene, perímetro urbano desta cidade, que assim se descreve: inicia-se no ponto 1 situado no alinhamento predial da Rua Ramalho Ortigão, distante 15,16m da confluência da Rua Ramalho Ortigão com a Rua Afonso Celso e na divisa com o imóvel de classificação fiscal sob o nº 11.296.021; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva na distância de 12,30m até o ponto 2, confrontando com o imóvel de classificação fiscal sob o nº 11.296.021; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Afonso Celso em linha reta na distância de 1,70m até o ponto 3; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da confluência da Rua Afonso Celso com a Rua Ramalho Ortigão em curva na distância de 6,50m até o ponto 4; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Ramalho Ortigão na distância de 5,53m até o ponto 1, de onde teve origem esta descrição, perfazendo uma área de 12,00 m² .”

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, exclusivamente na modalidade leilão, nos termos do inciso I, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, avaliada em R\$ 11.929,70 (onze mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos) equivalentes a 2.250,207 (dois mil, duzentos e cinquenta inteiros e duzentos e sete





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, observadas as disposições do edital de licitação e demais cautelas legais.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentados juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.

§ 2º O pagamento correspondente à aquisição do imóvel será efetuado em moeda corrente nacional, observadas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 10.434, de 04 de novembro de 2021.

§ 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º O valor estabelecido no *caput* deste artigo será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de dezembro de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 6.960/2024
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350030003200390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.